

Campo Grande, 04/04/2023

COMUNICADO SOBRE OS FERIADOS DE 07 DE ABRIL (PAIXÃO DE CRISTO); 21 DE ABRIL (TIRADENTES) E 1º DE MAIO (DIA MUNDIAL DO TRABALHO) DE 2023

CAMPO GRANDE-MS

Informamos aos supermercadistas de Campo Grande-MS que as empresas desse segmento poderão abrir suas portas normalmente nos feriados de **7 de abril** - Sexta Feira Santa (Paixão de Cristo); **21 de abril** (Tiradentes) e **1º de Maio** (Dia Mundial do Trabalho), concedendo-se, em contrapartida, a(s) folga(s) compensatória(s) a seus funcionários.

Na convenção de Campo Grande há previsão expressa de que nos meses em que houver 02 (dois) ou mais feriados, as respectivas folgas compensatórias podem ser concedidas em até 60 (sessenta) dias após o feriado (cl. 31, "e").

Tal condição deriva do Decreto nº 10.854/2021 e da Portaria/MTP nº 671, que alteraram a Lei nº 605/49, reconhecendo-se o setor varejista de supermercados e hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e feriados civis e religiosos, assim como da previsão em convenção coletiva da capital, com período de vigência 2022-2024 (cláusula 31, "b").

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

As empresas devem estar atentas: a) lei orgânica do município; b) Acordo coletivo firmado com o sindicato laboral ou federação dos trabalhadores; c) Convenção Coletiva firmada para sua cidade ou região.

Entre acordo e convenção coletiva, prevalecerá sempre o Acordo Coletivo (empresa & sindicato, CLT art. 620).

Abaixo, orientações colhidas das convenções coletivas das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - INORGANIZADAS DA FEDERAÇÃO PERTENCENTES A BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS. - Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jateí/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS e Terenos/MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS FERIADOS

Não será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados de finados, natal, ano novo, **paixão de Cristo**, **Dia do Trabalhador** e Nossa Senhora Aparecida.

Quanto aos **demais feriados** o labor é permitido até às 13h da respectiva data, sendo que o funcionário deverá ser remunerado à base de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas e folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: Qualquer condição/obrigação diferente da acima prevista deverá ser objeto de autorização junto à FETRACOM (através do e-mail: fetracom.cgms@gmail.com).

2 - MARACAJU e MICRORREGIÃO ABRANGIDA: Maracaju, Angélica, Deodápolis, Douradina, Fatima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante, Vicentina.

• **APENAS MARACAJU (NOVA CCT 2023-2024):**

b) Feriados em que não será permitido o trabalho: 02 de novembro (finados), 25 de dezembro (Natal), sexta-feira paixão, 01 de maio (dia do trabalho), 12 de outubro (Nossa Senhora da Aparecida) e 15 de novembro (proclamação da república), onde o comercio deve permanecer fechado.

c) Os demais feriados está autorizado o trabalho, mediante pagamento de horas extras de 100% (cem por cento), e uma folga dentro do período de 15 dias, desde que cumprido as exigências da clausula 48º parágrafo 3º (vide abaixo:)

(...)

Cl. 48, Parágrafo terceiro: Quando não houver recolhimento por parte de integrantes da categoria do parágrafo anterior, as Empresas que desejarem abrir nos feriados estipulados na convenção coletiva clausula 32º, deverão **procurar a entidade laboral para Acordo Coletivo**, e recolher Contribuição Negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar em cada feriado mediante a comprovação de ponto. Sem ônus ao trabalhador.

• **Demais cidades da MICRORREGIÃO (ANGÉLICA; DEODÁPOLIS; DOURADINA; FATIMA DO SUL; GLÓRIA DE DOURADOS; ITAPORÃ; NOVA ALVORADA DO SUL; RIO BRILHANTE; VICENTINA):**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Os empregados do comércio em geral **não poderão trabalhar** nos feriados de ano novo, **sexta feira da paixão, 1º de maio** (Dia do Trabalho), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), Finados e natal, onde o comércio deverá permanecer sem labor e fechados.

Parágrafo 1º. Nos demais feriados, sejam eles municipais, estaduais, federais e religiosos, o labor dos empregados somente será possível mediante a instrumentalização de acordo coletivo de trabalho, firmado

com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS. as empresas deverão encaminhar a proposta de formalização do acordo coletivo via e-mail: sintracomserv@hotmail.com, respeitando-se o prazo de anterioridade, mínimo, de cinco dias úteis da data em que se pretende a convocação do labor dos empregados.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. Nestes dias será devidamente reguladas em ACT, e as horas trabalhadas terão acréscimo do adicional de 100% das horas trabalhadas e uma folga em até 15 dias após o feriado.

Parágrafo 4º. Para a pactuação do instrumento coletivo, as empresas deverão recolher ao Sindicato dos Trabalhadores no comércio e Serviços de Maracaju/MS, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que se ativar no labor na respectiva data, passando a informação via e-mail: sintracomserv@hotmail.com .

3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÃ – Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL

1) No dia 24 Véspera de Natal das 08:00 às 17:00;

2) Horário Especial de Dezembro de 2.021 do dia 06 ao dia 10 até às 19 horas, do dia 13 ao dia 17 até às 20 horas, do dia 21 ao dia 23 até às 21 horas e nos sábados 11 e 18 até às 19 horas.

- A partir do dia 26/12/2020, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas.

3) Nos feriados 18/07/2022 (feriado municipal em Ponta Porã), 11/10/2022 e 18/07/2023 (feriado municipal em Ponta Porã), haverá acordo para abertura das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral;

4) Fica proibido a abertura no comércio em geral com empregados nos seguintes feriados: 02/11/2021, 15/11/2021, 25/12/2021, 01/01/2022, 01/03/2022, 19/03/2022 (feriado municipal em Ponta Porã), 15/04/2022, 21/04/2022, 22/04/2022 (feriado municipal em Laguna Caarapã), 01/05/2022, 26/05/2022 (feriado municipal em Laguna Caarapã), 16/06/2022, 07/09/2022, 12/10/2022, 02/11/2022, 15/11/2022, 25/12/2022, 01/01/2023, 21/02/2023, 19/03/2023 (feriado municipal em Ponta Porã), **07/04/2023, 21/04/2023, 22/04/2023** (feriado municipal em Laguna Caarapã), **01/05/2023**, 26/05/2023 (feriado municipal em Laguna Caarapã), 08/06/2023, 07/09/2023 e 12/10/2023.

5) No domingo dia 19 de Dezembro, haverá acordo para o comércio em geral das 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que **desejar funcionar** nas datas mencionadas nos **itens 3 e 5** desta cláusula, deverão **protocolar no Sindicato** Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral e patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que trabalharem nos feriados e domingos citados na presente cláusula, deverão efetuar o pagamento de R\$ 70,00 para cada empregado e conceder mais 1 (um) dia de folga compensatória.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AQUIDAUANA:

Condições para Aquidauana e Anastácio:

7 de abril e 1º. De maio de 2023: Proibido o trabalho de empregados, conforme parágrafo 1º., da cláusula Vigésima da CCT 2022.2024;

21 de abril de 2023: permitida a convocação de empregados ao trabalho, das 6h às 12h, mediante pagamento de todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100%, mais a folga compensatória.

Necessário contato com o sindicato laboral para informar nomes dos funcionários que trabalharão em feriado, bem como comprovar pagamento as contribuições devidas aos sindicatos (laboral e patronal).

5 – CIDADES DA REGIÃO de BODOQUENA/MS, BONITO/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, JARDIM/MS E NIOAQUE/MS (CCT até 2023):

As empresas (Conveniências, Mercarias, Mercados, Supermercados, Hipermercados, varejista e Atacadista e assemelhados) poderão trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, entre as **06:00 as 12:00** horas, exceto os feriados de: Ano novo, **1º de maio (dia do trabalho)**, 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) e Natal, onde os trabalhadores deverão abster-se de exercerem seus labores, as empresas permanecerão fechadas.

Parágrafo 1º. Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados terão direito a receber 100%(cem por cento) de horas extras e mais um dia de folga durante a semana, no período máximo de 15 dias após o labor.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas.

OBSERVAÇÃO: Qualquer condição/obrigação diferente das acima previstas deverá ser objeto de acordo coletivo de trabalho a ser negociado junto à FETRACOM.

6 – AMAMBAI:

Proibido o trabalho nos três feriados (07 e 21/04; 01/05/23).

As empresas que desejarem funcionar nos feriados permitidos em CCT deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral.

Poderá, havendo demanda no comércio local a possibilidade das entidades laboral e patronal negociarem a abertura de algum feriado,

mediante protocolo na entidade laboral e valores negociados (verificar junto ao sindicato local).

7 – APARECIDA DO TABOADO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Não será permitido o trabalho nos seguintes dias de feriados de Finados, Natal, Ano novo, **Paixão de Cristo, 1º de maio**, Nossa Senhora Aparecida.

Nos demais feriados a jornada é das 8:00 às 14:00 horas, com pagamento de 100% das horas trabalhadas e uma folga em até 15 dias após o feriado.

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

§2º As empresas que pretendam a abertura/trabalho nos domingos deverão buscar acordo coletivo com a FETRACOM/MS;

8 - BELA VISTA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO

As empresas (Conveniências, Mercarias, Mercados, Supermercados, Hipermercados, varejista e Atacadista e assemelhados) poderão trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, entre as 06:00 as 12:00 horas, **exceto os feriados** de: Ano novo, **1º de maio (dia do trabalho)**, 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), Finados e Natal, onde os trabalhadores deverão abster-se de exercerem seus labores, as empresas permanecerão fechadas.

Parágrafo 1º. Os empregados que trabalharem nos **feriados autorizados** terão direito a receber 100% (cem por cento) de horas extras e mais um dia de folga durante a semana, no período máximo de 15 dias após o labor.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas.

9 - CORUMBÁ:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Feriados de **Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio** o trabalho não será permitido (exceto por Acordo Coletivo de Trabalho, se o laboral aceitar negociar);

Feriado de 21 de abril:

As empresas que optarem pela abertura, pagarão as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100%(cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, e remunerará eventuais despesas com refeições ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial, e mais 1(uma) folga.

Para labor em feriados, será necessário também a homologação da presente situação pelos Sindicatos das categorias Laboral e Patronal.

10 - SIDROLÂNDIA:

Não foi encaminhada proposta de negociação, assim não existe convenção coletiva nesta cidade e categorias; as empresas devem se ater à legislação quanto aos contratos de trabalho de seus empregados.

11 – DOURADOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - MERCADOS/SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS):

Parágrafo Quarto: Pelo trabalho em cada feriado pactuado, os empregadores pagarão as horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), sem folga, sobre a remuneração de cada empregado (independente da forma de remuneração, ou seja, comissionado puro, salário fixo e/ou misto), vale transporte de ida e volta; lanche no valor

de R\$ 15,00 (quinze reais), exceto, para a empresa que concede o lanche em valor equivalente ao estipulado nesta Convenção;

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente nos feriados de: 08/12/2022 (Padroeira da Cidade); 07/04/2023 (Sexta feira da paixão); 01/05/2023 (Dia do trabalho); 08/06/2023 (Corpus christi); 07/09/2023 (Independência) e 12/10/2023 (Nossa Senhora Aparecida); será devido o pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado, vale transporte de ida e volta; lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sem folga; e taxa negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que trabalhar no respectivo dia, caso não haja comprovação dos recolhimentos da Contribuição Negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos;

Parágrafo Sexto: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão considerados feriados;

(...)

Parágrafo Décimo: Os empregadores enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, os Acordos de Prorrogação de Jornada para o Trabalho nos feriados pactuados na presente Cláusula e seus parágrafos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do feriado a ser trabalhado, devidamente assinado pelos empregados e empresa, constando os termos previstos nos parágrafos da presente cláusula. Após o pagamento mensal, as empresas encaminharão ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, os holerites dos empregados para a comprovação do pagamento das horas extras. Caso não haja a comprovação do recolhimento da contribuição negocial constante na Cláusula Quadragésima Nona e parágrafos, as empresas deverão efetuar o pagamento da taxa negocial de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, através de depósito bancário, transferência bancária e/ou PIX (email:secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), encaminhando comprovante ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente ao feriado trabalhado, mediante comprovação cartão ponto com quantidade de colaboradores que trabalharam no feriado.

12 - TRÊS LAGOAS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

Os Empregados no Comércio não trabalharão nos seguintes feriados:
Dia do Trabalhador, Natal, Ano Novo.

§1: Para o funcionamento dos demais feriados e domingos as empresas terão que protocolar requerimento de “autorização de funcionamento excepcional” com 7 (sete) dias úteis de antecedência, junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, contendo assinaturas de todos os funcionários que trabalharão naquela data, mediante o pagamento ao Sindicato laboral no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por funcionário para empresas com até 50 funcionários e o pagamento de R\$22,00 (vinte e dois reais) por funcionário para empresas com 51 ou mais funcionários e o valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) ao Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas. Os requerimentos deverão ser protocolados no SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS LAGOAS, sito a rua: Bernardo Antonio Leite, n °601, Jardim Primavera no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas que se reunirá com o Sindicato Laboral e emitirão a devida autorização.

§ 2º: No caso da não apresentação dos comprovantes de quitação das Contribuições Confederativas, será cobrada uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de abertura, para cada um dos Sindicatos;

§ 3º: As entidades emitirão em conjunto autorização para o funcionamento;

13 – IVINHEMA:

Necessário verificar junto ao sindicato laboral local se há algum tipo de autorização de abertura (atenção empresas com ACT próprio, verificar condições previstas em seu acordo). Até o fechamento da edição deste material não havia um texto de CCT disponível para consulta (atualizado para 2023).

14 – MIRANDA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO

As empresas (Açougues, Conveniências, Mercarias, Mercados, Supermercados, Hipermercados, varejista e Atacadista e assemelhados) poderão trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, entre as 06:00 as 12:00 horas, **exceto** os feriados de: Ano novo, **Sexta Feira da Paixão, 1º de maio** (dia do trabalho), Aniversário do município de Miranda, 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), Finados e Natal, onde os trabalhadores deverão abster-se de exercerem seus labores, as empresas permanecerão fechadas.

Parágrafo 1º. Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados terão direito a receber 100%(cem por cento) de horas extras e mais um dia de folga durante a semana, no período máximo de 15 dias após o labor.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

15 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Naviraí/MS, Itaquirai/MS, Eldorado/MS, Mundo Novo/MS, Iguatemi/MS e Sete Quedas/MS):

As empresas inseridas nessa região, que optarem pela abertura de seus estabelecimentos comerciais em domingos e feriados ou (jornada não rotineiras) deverão entrar em contato com o Sindicato Patronal com antecedência mínima de 3(três) dias para emissão de certificado de regularidade, que observará os seguintes critérios:

- a) O pagamento dos acordos de domingos e feriados deverão ser realizados na boca do caixa após o término do expediente;
- b) Para associados - estar devidamente regular com as mensalidades e contribuição confederativa/assistencial;
- c) Para não associados - estar devidamente regular com a contribuição confederativa/assistencial do ano de 2022 para homologação até maio de 2023, após esse período apresentar as guias de recolhimento da confederativa/assistencial de 2022 e 2023 para conferência e homologação do acordo;

d) A empresa deverá fornecer um lanche para cada funcionário em regime de trabalho extraordinário.

16 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS – CCT até 2023)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS

Fica **proibido** o trabalho nos Feriados de Ano Novo, **1º de maio** e Natal, nos demais feriados e domingos o trabalho será permitido mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, devendo as respectivas horas serem anotadas no espelho de ponto, e ficar a disposição do sindicato laboral para análise a qualquer tempo.

§ 1º: As empresas do município de Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS, que optar em funcionar seus estabelecimentos em feriados ou (jornadas não rotineiras). O empregador poderá abrir seus estabelecimentos mediante ao pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) o dia trabalhado, sem direito a folga, ou caso opte, poderá o empregador abrir seus estabelecimentos com pagamento de R\$60,00(sessenta reais) o dia trabalhado e mais uma (1) uma folga em concordância com termo da lei.

§ 2º: Fica determinado que empregador deverá encaminhar ao Sindicato Laboral e Patronal, com antecedência de 05 (cinco) dias a relação dos nomes dos empregados que irão trabalhar nos dias dos feriados, bem como seus respectivos acordos.

§ 3º: As empresas do município de Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS, que optar em funcionar seus estabelecimentos em feriados ou jornadas não enquadradas na legislação, deverão buscar nos Sindicatos Laboral e Patronal, que estarão estabelecendo os horários para funcionamento do comercio. Observando que estas empresas deverão estar em dia com as contribuições sindicais e confederativas.

17 – PARANAÍBA:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

O comércio em geral poderá trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre as 06:00 as 12:00 horas, **exceto** os feriados de natal, ano novo, **sexta feira da paixão, 1º de maio** (dia do trabalho) e 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) e Finados, o comércio permanecerá fechado.

Parágrafo 1º. Para o trabalho nos feriados constantes no “caput” da presente cláusula, será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba - MS. email: sec.pba@hotmail.com

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. O comércio em geral poderá trabalhar em domingos, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato dos empregados no comércio de Paranaíba. email: sec.pba@hotmail.com

(...)

Parágrafo 7º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no domingo e feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das taxas negociais/assistencial e contribuições confederativas Laboral e Patronal.

Salvo melhor juízo, essa é a compilação das regiões de Mato Grosso do Sul, com os regramentos específicos (convenções coletivas de trabalho) para abertura e trabalho de empregados em feriados.

O presente comunicado não substitui os textos oficiais das convenções coletivas, bem como dos respectivos acordos coletivos de trabalho que cada empresa tenha firmado com o sindicato dos empregados de sua região.